



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER N° , DE 2022

SF/22949.52947-78

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 91, de 2022, do Presidente da República (nº 645, de 7 de dezembro de 2022, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros), de principal, entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial da “Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil – Programa Sul Resiliente”.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial da “Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil – Programa Sul Resiliente”.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, na forma da Resolução Cofiex nº 15, de 16 de junho de 2020.

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 12.939/2022/ME, de 13 de setembro de 2022, prestou as devidas informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação em 18 de maio de 2022, sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB105566.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 14.949/2022/ME, de 7 de novembro de 2022, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas, o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso e a formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o mutuário, o Estado de Santa Catarina, na condição de contragarantidor, e a União.

II – ANÁLISE

A minuta do contrato de empréstimo indica que o financiamento visado tem como objetivo *promover a resiliência urbana em municípios selecionados no Sul do Brasil, para enfrentar desastres naturais e eventos extremos relacionados ao clima*. O programa possui três partes:

1. investimentos visando promover a resiliência urbana;
2. fortalecimento institucional de municípios selecionados para a resiliência urbana; e
3. gestão de projetos e fortalecimento institucional.

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100

SF/22949.52947-78



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Os desembolsos ocorrerão ao longo de três anos, em três parcelas de igual valor. O custo total do programa foi estimado em € 56.000.000,00, sendo € 11.200.000,00 proveniente de contrapartida do BRDE e o restante financiado pelo BIRD.

O custo efetivo da operação foi apurado em 4,05% ao ano (a.a.) com uma *duration* de 7,4 anos. Considerando a mesma *duration*, o custo de captação estimado para as emissões da União em dólares dos Estados Unidos da América é de 3,59% a.a., inferior ao custo calculado para a operação. Nessa situação, o contrato a ser firmado não poderá incluir cláusula que permita a securitização da operação de crédito, o que foi atestado na análise efetuada pela STN.

Cumpre esclarecer que, por ser o BRDE uma empresa estatal não-dependente, integrante da administração indireta dos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, ele não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal. Ademais, as operações de crédito externo realizadas pelo BRDE, em função da sua natureza jurídica e da sua estrutura de controle, não precisam ser incluídas no plano plurianual e no orçamento de investimento.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

- a) cumprimento do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
- b) obtenção de autorização junto ao Poder Legislativo competente para o oferecimento de contragarantias à União (Lei do Estado de Santa Catarina nº 18.263, de 2021);
- c) existência de capacidade de pagamento pelo BRDE da operação de crédito externo proposta;
- d) situação de adimplência do mutuário em relação ao garantidor;
- e) inexistência de honra de garantia, pela União, a operações de crédito do BRDE ou registro de pagamentos em atraso de

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100

SF/22949.52947-78



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/22949.52947-78

parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos para a concessão de garantia a novos financiamentos;

- f) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Estado de Santa Catarina reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora.

Em face do exposto, a STN concluiu que o BRDE cumpre os requisitos prévios para a concessão da garantia pela União. Quanto à oportunidade e à conveniência da operação e aos riscos para o Tesouro Nacional, o titular daquele órgão entendeu cabível a garantia pleiteada.

Por fim, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) encontra-se de acordo com o que preceituam a Lei Complementar nº 101, de 2000, e as Resoluções do Senado Federal nº 43, de 2000, e nº 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2022

SF/22949.52947-78

Autoriza o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial da “Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil – Programa Sul Resiliente”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor:** Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE);
- II – credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
- III – garantidor:** República Federativa do Brasil;

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

- IV – valor:** até € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros);
- V – juros:** taxa de juros interbancária ofertada em euros (Euribor) de seis meses mais margem (*spread*) fixa aplicável para empréstimos do BIRD;
- VI – atualização monetária:** variação cambial;
- VII – cronograma estimado:** US\$ 14.933.333,33 (catorze milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e três centavos de euro) em 2022, US\$ 14.933.333,33 (catorze milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e três centavos de euro) em 2023 e US\$ 14.933.333,33 (catorze milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e três centavos de euro) em 2024;
- VIII – prazo total:** até 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
- IX – prazo de carência:** até 42 (quarenta e dois) meses;
- X – prazo de amortização:** 102 (cento e dois) meses;
- XI – periodicidade de amortização:** semestral;
- XII – sistema de amortização:** constante;
- XIII – comissão de abertura:** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento;
- XIV – comissão de compromisso:** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;
- XV – sobretaxa de exposição do BIRD ao País:** 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o montante que exceder ao limite de exposição do País, calculada diariamente;

SF/22949.52947-78

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

XVI – juros de mora: 0,5% (cinco décimos por cento) acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada pelo Ministério da Economia a adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas;

III – que o Estado de Santa Catarina celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

SF/22949.52947-78

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100



SENAZO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/22949.52947-78

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100